



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 030/2025

Locação de Imóvel – Aluguel Social

Contrato nº030/2025, que entre si fazem de um lado o município de Pinheiros/ES, através do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela seu Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr(a). **LUCIANA ELLEN PASSOS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua. Eurico Resende, nº 221, Centro, Pinheiros/ES, portador do CPF nº 099.946.327-60 e RG nº 1168296994-SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Srº KEILA DE JESUS CHAVES** portadora do CPF nº 162.604.407-40 Av Setembrino Pelissari, 1279 - Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação de Imóvel, situado na AV: Setembrino Pelissari, nº 1279, Centro, neste município, em favor da família da **Sr.ª. LURDJELI RAMOS DE SOUZA**, uma vez que a mesma vive em estado de situação de risco e vulnerabilidade social, como consta Parecer Social, por um período de 04 (quatro) meses, a partir do **mês de fevereiro/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir do dia **14 de fevereiro de 2025 a de 16 de junho 2025**, já incluso na vigência o prazo para pagamento da última parcela do aluguel do imóvel, que será dia 16 de junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Fica acordado entre as partes o valor total de **R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em **04 (quatro)** parcelas de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** todo mês a partir do mês de Fevereiro do ano em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com o presente contrato correrão por conta do Orçamento para 2.025, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSISTENCIA SOCIAL
ASSISTENCIA COMUNITARIA
COMUNITÁRIA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
P/A: 015015.0824401402.150 – AUXILIO A PESSOAS CARENTES E MELHORIAS E HABITAÇÃO
FICHA 0076– 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA –
15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA – TAXA ADMINISTRATIVA

Conforme dispõe o Código Tributário Municipal, será cobrada a taxa administrativa referente ao presente Contrato no valor total conforme especificado abaixo:

Contratos com o Município:

- a) Até R\$ 5.000,00..... R\$ 80,00
- b) De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00.....R\$ 100,00
- c) De R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00 R\$ 200,00
- d) De R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00..... R\$ 300,00
- e) Acima de R\$ 50.001,00.....R\$ 500,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento do local destinado ao cumprimento das cláusulas deste instrumento, sendo que a família beneficiada fica na obrigação de zelar e cuidar do imóvel, bem como, estar em dias no pagamento com tarifas Água e Energia Elétrica a partir da vigência desse contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização do contrato a seguinte servidor: Nilson de Jesus Gonçalves.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem ter que indenizar o contratado, desde que a rescisão seja por interesse pública e seja comunicada com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- d) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

Em havendo interesse público, a presente prestação de serviços poderá prorrogado através de termo aditivo por até igual período ora contratado.

CLASSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que porventura surgirem no cumprimento do presente Contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de testemunhas adiante nomeadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Pinheiros (ES), 14 de fevereiro de 2025.

LUCIANA ELLEN PASSOS DE ALMEIDA.
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

KEILA DE JESUS CHAVES
CPF 162.604.407-40
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____